ATENÇÃO!

Prezado (a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

- **DATA FINAL PARA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 11 de novembro de 2026;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até às 08h:30min do dia 11 de novembro de 2026;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br ou no caso de COMPROVADA indisponibilidade usar e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br , sempre mencionando o número do processo ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Aviso.

1.1. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.com.br .

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
1.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

1.6. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

1.7. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 038/2026 - LEI N°. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.07.253/2026

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal n° 03, 12 de janeiro 2023.*

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei n° 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2024, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, incluindo diárias em quartos individuais e/ou duplos, conforme a necessidade, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Mãe d'Água – PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL - STANDARD COM TV, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INTERNET, AR-CONDICIONADO, FRIGOBAR, CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E ESTACIONAMENTO	DIARIA	150
2	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO - STANDARD COM TV, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INTERNET, AR-CONDICIONADO, FRIGOBAR, CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E ESTACIONAMENTO.	DIARIA	200

2. O valor total estimado da contratação é de R$ 64.335,50 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.

2.1. As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas.
2.2.2. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente.
2.2.3. A Contratada deverá disponibilizar local devidamente de acordo com normas sanitárias e de qualidade com condições adequadas de funcionamento;
2.2.4. Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard com tv, banheiro privativo, telefone, internet, ar-condicionado, frigobar, café da manhã incluso e estacionamento.

3. MÊS DO ORÇAMENTO: OUTUBRO/2026

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, relacionadas à realização de eventos, atividades institucionais, culturais, educacionais e sociais promovidas ao longo do exercício.
No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação destina-se a atender às necessidades decorrentes dos festejos juninos, apresentações de bandas musicais, grupos culturais durante a Festa Literária, aniversário do Município, bem como eventos educativos, palestras, jogos escolares, comemorações de datas festivas, reuniões pedagógicas e demais atividades desenvolvidas durante o ano letivo.
A solicitação também contempla as necessidades das demais Secretarias Municipais, considerando a realização de palestras, eventos institucionais, campanhas e ações de saúde, atividades de assistência social e outras iniciativas de interesse público. Inclui-se, ainda, a necessidade de hospedagem de servidores, colaboradores e demais pessoas a serviço da Administração Municipal que necessitem pernoitar no Município de Mãe d'Água/PB, em razão de atividades vinculadas às respectivas Secretarias.
Ressalta-se que a contratação também busca atender aos eventos previamente definidos no Calendário Oficial de Eventos do Município, sem prejuízo de outras demandas que possam surgir ao longo do exercício.
Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo e nas necessidades verificadas em exercícios anteriores, considerando a programação de eventos e as demandas recorrentes das Secretarias Municipais.
Dessa forma, a futura contratação pretende assegurar o adequado atendimento das atividades planejadas pela Administração Municipal, proporcionando maior eficiência, organização e economicidade na execução dos serviços, evitando contratações isoladas e garantindo melhores condições para a realização dos eventos e demais ações institucionais.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.
2. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso

IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A presente solicitação tem por finalidade atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Mãe d'Água/PB, quanto à contratação de serviços necessários à realização de eventos institucionais, culturais, educacionais, esportivos e sociais promovidos pela Administração Municipal ao longo do exercício.

A demanda contempla, especialmente, os eventos tradicionais e comemorativos do Município, como os festejos juninos, apresentações de bandas musicais, participação de grupos culturais na Festa Literária, aniversário da cidade e demais eventos previstos no Calendário Oficial de Eventos. Abrange, ainda, as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação durante todo o ano letivo, incluindo eventos educativos, palestras, jogos escolares, comemorações de datas festivas, reuniões pedagógicas e outras ações voltadas à comunidade escolar.

A solicitação também visa atender às demandas das demais Secretarias Municipais, que realizam periodicamente palestras, campanhas, eventos de saúde, ações de assistência social, reuniões, capacitações e outras atividades de interesse público. Inclui-se, igualmente, o atendimento das necessidades de hospedagem de servidores, profissionais, colaboradores e demais pessoas que estejam a serviço da Administração Municipal e necessitem pernoitar no Município de Mãe d'Água/PB, em razão de atividades institucionais.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*

2. Poderão participar deste processo de contratação direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, pessoa jurídica, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

5.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência de Contratação Direta e seu(s)

anexo(s);

5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
8. Considerando as peculiaridades do objeto e a necessidade de garantir maior eficiência na prestação dos serviços, especialmente quanto à facilidade de deslocamento, à redução dos custos com transporte e à economicidade para a Administração Pública, os estabelecimentos hoteleiros deverão estar localizados em um raio de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Mãe d'Água/PB, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento às demandas da Administração Municipal.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.2. *A licitante não deve digitar no cadastramento da proposta inicial o termo "de acordo com o edital" ou algo semelhante, no campo relativo à descrição detalhada do objeto. O não preenchimento de forma correta do campo poderá acarretar desclassificação da proposta;*
5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.FASE DE LANCES

1. A partir das horas e da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.1. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

a) Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

b) Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção de inexequibilidade;

1.2. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

1.3. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 1.1.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO.

2.2. O fornecedor DEVERÁ COTAR para todos os itens da planilha constante no TR.

a) Não será aceito que os valores unitário que estejam superiores ao valor do item orçado pela Administração.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
1.1.1.1. Deverá apresentar proposta para todos os itens do lote, devendo, após finalização lances equalizar os valores dos itens, conforme a redução concedida na proposta.
1.1.1.1.1. Não será aceito que os valores do item do lote sejam superiores ao valor do item orçado pela Administração.

3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.
4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
7.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.
7.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.
7.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.
7.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
7.1.5. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;
7.1.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.1.O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada no prazo de (02) duas horas, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

a) ser redigida em língua portuguesa, em formato do pdf, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) deverá está redigida conformo modelo de Proposta (Anexo I) do Termo de referência. Contendo todas as informações do item com suas especificações, indicando marca, modelo, tipo, fabricante, unidade, quantidade valor unitário e total do item, e valor global da proposta de preços.

d) no caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo;

e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

f) deverá conter número do telefone oficial da empresa bem como o endereço comercial e endereço de e-mail, e estes deverá manter-se permanentemente atualizados durante a execução do contrato.

4.1.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, no caso de aquisições tais como

marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4.3. O Agente, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 8.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares ou necessidade de saneamento de falhas na proposta de preços, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de Desclassificação.
8.1. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer propostas e comprovar condições existentes na data exigida, inclusive mediante documento apresentado posteriormente, vedada a constituição de condição nova ou alteração da substância da oferta. As correções simples observarão prazo de 30 minutos, prorrogável por decisão motivada diante de pedido tempestivo e justificado. Diligências de maior complexidade observarão prazo mínimo de 24 horas, com indicação expressa do objeto e do vencimento. As decisões e prorrogações serão registradas no sistema e aplicadas de forma isonômica.
8.2 A apresentação dos documentos de que trata o subitem 8, findo o prazo assinalado sem o seu envio, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua desclassificação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.
1.1. Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

I. Relativa Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b). As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c). As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d). No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - **SLU (Sociedade Limitada Unipessoal)**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista (PESSOA JURIDICA)

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ATENÇÃO:

a- Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D´ÁGUA-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as

mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTN.

b- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c- Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

III - Relativos a Capacidade Econômico-Financeira (PESSOA JURIDICA):

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica (PESSOA JURIDICA):

a) **Comprovação** de **aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente processo.

V– Documentos Complementares (PESSOA JURÍDICA)

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO:A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO: As declarações exigidas neste documento convocatório-edital/TR não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

2.A documentação deverá:
a) estar em nome da licitante;
b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
2.1 Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
2.1.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
2.1.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
2.1.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
2.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
2.2.1. Com fundamento no art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no Acórdão 2218/2026 - Plenário do TCU e na Orientação Normativa AGU nº 108/2026, a empresa poderá ser convocada para apresentar os referidos documentos, exclusivamente para comprovação de condições preexistentes à abertura da sessão pública, nos termos previstos no Edital.
2.2.2 A documentação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado desta convocação, pelo sistema eletrônico.
2.2.3. A diligência não poderá implicar criação de condição de habilitação posterior à data exigida nem alteração da proposta apresentada.
2.2.4. aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;
2.2.5. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
2.2.6. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela

licitante;
2.2.7. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
2.2.8. A apresentação de documentos de que trata o subitem 2, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.
3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
4.*O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
8.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

12. DA CONTRATAÇÃO
1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br.
2.1. O município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 2.
3.*Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*
4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.
4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5.1. Poderá a licitante declarar a concordância em estender o prazo procedendo a renovação.

6. O prazo de vigência da contratação é de *12 (doze) meses*, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
7. Data para início da execução do objeto: *24(vinte e quatro) horas uteis após recebimento da ordem serviço*
8. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.
09.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe D´água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
10. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13– DAS OBRIGAÇÕES
13.1. – O CONTRATADO cumprirá integralmente suas obrigações contratuais junto ao Município, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza, eficiência e probidade, observando as condições estabelecidas no contrato e as especificações a seguir:
a) Prestar os serviços de hospedagem com qualidade, eficiência, pontualidade e cordialidade, disponibilizando acomodações adequadas, limpas, higienizadas, seguras e em perfeitas condições de uso;
b) Disponibilizar quartos e demais instalações de acordo com as características, quantidades e condições estabelecidas na contratação, garantindo o atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração Municipal;
c) Assegurar que os quartos disponham de mobiliário, equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais itens necessários ao conforto e à adequada permanência dos hóspedes;
d) Manter as instalações do estabelecimento em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;
e) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização periódica dos quartos, banheiros, roupas de cama, toalhas e demais dependências disponibilizadas aos hóspedes;
f) Garantir o atendimento aos hóspedes com cordialidade, respeito e urbanidade, durante todo

o período de hospedagem;
g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões pertinentes;
h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
i) Comunicar ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, apresentando as justificativas pertinentes;
j) Atender às solicitações de hospedagem encaminhadas pelas Secretarias Municipais, observando os prazos, períodos e quantitativos autorizados pela Administração;
k) Não realizar cobranças adicionais aos hóspedes ou à Administração Municipal por serviços que estejam expressamente incluídos no objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
l) Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, acomodações que apresentem problemas de higiene, conservação, segurança ou funcionamento que comprometam a adequada hospedagem;
m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
n) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, no prazo determinado pela fiscalização contratual;
o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
p) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista na legislação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, quando solicitado, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
q) Arcar com os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo despesas com pessoal, manutenção, limpeza, higienização, conservação das instalações e demais encargos decorrentes da execução contratual;
r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
s) Manter canal de comunicação disponível para receber e atender às solicitações de hospedagem encaminhadas pela Administração Municipal, garantindo a organização e a adequada execução dos serviços.

13.2. – DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato, a:
a) Promover as ações necessárias junto às diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, visando ao levantamento e ao encaminhamento das informações necessárias à adequada execução dos serviços de hospedagem;
b) Encaminhar ao CONTRATADO as solicitações de hospedagem, informando, sempre que

possível, a quantidade de hóspedes, o período de permanência, a data de entrada e saída e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância das condições e dos prazos estabelecidos no contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e a qualidade dos serviços prestados;
e) Notificar formalmente o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações verificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;
f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
g) Prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
h) Comunicar ao CONTRATADO eventuais alterações nas solicitações de hospedagem, cancelamentos ou modificações de períodos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
k) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvadas as hipóteses legais;
l) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, observando os prazos e as disposições da Lei nº 14.133/2021;
m) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

14- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. O prazo para iniciar do objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**.**

2.1. **As reservas devem ser solicitadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas**.

3. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

5. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

6. Caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido corrigir falhas/inconsistências de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

13.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

14. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de

deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

15. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito
04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.040 Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.050 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.100 Secretaria Municipal da Educação
12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.110 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
02.120 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primaria
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
17103210 Transferência Especial dos Estados
APLICAÇÕES DIRETAS
10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
17103210 Transferência Especial dos Estados
APLICAÇÕES DIRETAS
10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17590000 Recursos Vinculados a Fundos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17590000 Recursos Vinculados a Fundos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17590000 Recursos Vinculados a Fundos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - RECURSOS DO ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional
24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secreta Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.100 Secretaria Municipal da Educação
12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
Aplicações Diretas
12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Aplicações Diretas
12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
Aplicações Diretas
12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR
15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
Aplicações Diretas

16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:
I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
§ 2º Considera-se a conduta do inciso "VI" do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
§ 3º Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
§ 4º Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
2. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a MUNICÍPIO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a MUNICÍPIO pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site *www.maedagua.pb.gov.br;*
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
3. participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
4. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
6. Ocorrendo a indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br , sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

6. A Prefeitura Municipal de MÃE D´ÁGUA-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às

licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

7. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão enviados exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências para falhas relevantes, que demandem análise/ajuste mais aprofundada ou complementação substancial de informações — tais como divergências significativas na composição dos custos, ausência de documentos essenciais, inconsistências técnicas que exijam justificativa, ou ajustes que possam impactar a exequibilidade da proposta — poderá ser concedido prazo de diligência de mínimo de 24 (Vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço ofertado..

9. Nos termos do art. 183, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contagem dos prazos não se encerra em dia não úteis.

10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

12. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Proposta

Anexo II – Minuta do Contrato

MÃE D´ÁGUA - PB, 04 de novembro de 2026.
Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Elaboração

ROSANA LEÃO DE SOUSA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela Elaboração

EDJANEIDE P. SILVA
PERSONA CONTAB
Responsável pela Elaboração

Aprovo o presente Termo de Referência

Jucélio Pereira Moura
Prefeito Municipal

A N E X O I - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026
Processo Administrativo n° xxxxx/2026

ÁO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D´AGUA-PB

REF: Dispensa de Licitação - NLLC Nº 0xxx/2026

Os dados da empresa:
Razão
Social_____
CNPJ (MF) nº _____**Inscrição Estadual nº** _____
Endereço _____
Fone _____**E-MAIL** _____
CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____
BANCO_____**AGÊNCIA**_____ **C/ CORRENTE** _____
NOME PARA CONTATO: _____**TEL. DO CONTATO:** _____
CARGO DO CONTATO:_____ **E-MAIL:** _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01					

Valor Global da Proposta:
Data para início da execução do objeto: *em até 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.*
Declaro que:
a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
a.2). Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
a.3.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
a.4.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou

incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais.

Cidade – UF, ____de _____ de ____
Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx

A N E X O II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PM xxxxx nº _____ /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE xxxxxxxxx - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor **.....**, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxx/2026, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxos, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT

1.2. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.2.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.2. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente.

1.2.3. A Contratada deverá disponibilizar local devidamente de acordo com normas sanitárias e

de qualidade com condições adequadas de funcionamento;

1.2.4. Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard com tv, banheiro privativo, telefone, internet, ar-condicionado, frigobar, café da manhã incluso e estacionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R$ xxxxxxxxxxxx;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo para iniciar do objeto deste processo é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41**.**

2.1. **As reservas devem ser solicitadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas**.

3. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

5. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

6. Caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido corrigir falhas/inconsistências de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
12. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.
13.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
14. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -
5.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:
a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.
b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.
5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme abaixo:
02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito
04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.040 Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.050 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.100 Secretaria Municipal da Educação
12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.110 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
02.120 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primaria
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
17103210 Transferência Especial dos Estados
APLICAÇÕES DIRETAS
10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
17103210 Transferência Especial dos Estados
APLICAÇÕES DIRETAS
10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17590000 Recursos Vinculados a Fundos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17590000 Recursos Vinculados a Fundos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
17590000 Recursos Vinculados a Fundos
APLICAÇÕES DIRETAS
08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - RECURSOS DO ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional
24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secreta Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.100 Secretaria Municipal da Educação
12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
Aplicações Diretas
12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Aplicações Diretas
12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
Aplicações Diretas
12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR
15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. – O CONTRATADO cumprirá integralmente suas obrigações contratuais junto ao Município, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza, eficiência e probidade, observando as condições estabelecidas no contrato e as especificações a seguir:

a) Prestar os serviços de hospedagem com qualidade, eficiência, pontualidade e cordialidade,

disponibilizando acomodações adequadas, limpas, higienizadas, seguras e em perfeitas condições de uso;

b) Disponibilizar quartos e demais instalações de acordo com as características, quantidades e condições estabelecidas na contratação, garantindo o atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração Municipal;

c) Assegurar que os quartos disponham de mobiliário, equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais itens necessários ao conforto e à adequada permanência dos hóspedes;

d) Manter as instalações do estabelecimento em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

e) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização periódica dos quartos, banheiros, roupas de cama, toalhas e demais dependências disponibilizadas aos hóspedes;

f) Garantir o atendimento aos hóspedes com cordialidade, respeito e urbanidade, durante todo o período de hospedagem;

g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões pertinentes;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

i) Comunicar ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer ou prejudicar a prestação dos serviços contratados, apresentando as justificativas pertinentes;

j) Atender às solicitações de hospedagem encaminhadas pelas Secretarias Municipais, observando os prazos, períodos e quantitativos autorizados pela Administração;

k) Não realizar cobranças adicionais aos hóspedes ou à Administração Municipal por serviços que estejam expressamente incluídos no objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

l) Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, acomodações que apresentem problemas de higiene, conservação, segurança ou funcionamento que comprometam a adequada hospedagem;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

n) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, no prazo determinado pela fiscalização contratual;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

p) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista na legislação, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, quando solicitado, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

q) Arcar com os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo despesas com pessoal, manutenção, limpeza, higienização, conservação das instalações e demais encargos decorrentes da execução contratual;

r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

s) Manter canal de comunicação disponível para receber e atender às solicitações de hospedagem encaminhadas pela Administração Municipal, garantindo a organização e a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

8.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato, a:

a) Promover as ações necessárias junto às diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, visando ao levantamento e ao encaminhamento das informações necessárias à adequada execução dos serviços de hospedagem;

b) Encaminhar ao CONTRATADO as solicitações de hospedagem, informando, sempre que possível, a quantidade de hóspedes, o período de permanência, a data de entrada e saída e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, conforme os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância das condições e dos prazos estabelecidos no contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e a qualidade dos serviços prestados;

e) Notificar formalmente o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações verificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

g) Prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;

h) Comunicar ao CONTRATADO eventuais alterações nas solicitações de hospedagem, cancelamentos ou modificações de períodos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvadas as hipóteses legais;

l) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, observando os prazos e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

m) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
§ 2º Considera-se a conduta do inciso "VI" do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
§ 3º Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
§ 4º Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
2. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:
I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a MUNICÍPIO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a MUNICÍPIO pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.
3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE-

12.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124 á 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste termo, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O CONTRATADO E CONTRATANTE obriga-se durante execução do contrato, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste contrato ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5. É vedado ao CONTRATADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade que pertencer o município

MÃE D ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D ÁGUA -PB, ___ de _____ de xxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTRATADA
xxxxxxxxxx
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**